



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2014 • Ano II • Nº 43

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Ata de Registro de Preços ARP027/2013 Pregão Presencial Nº 027/2013.



**Esse município tem  
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Marcus Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BOUIZKGRIEDKJ5RBJ5DDWG

## **Atas**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP027/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2013

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013, presente de um lado o MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do seu Prefeito o Senhor Marcius Beltrão Siqueira, neste ato representado pela Senhora Aline Raposo dos Santos, devidamente autorizada pelo Decreto de Delegação de Competência nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA - ME, representada pelo seu representante legal, Senhor Neyrivan Kelvin Carvalho da Silva, portador da RG nº 4.158.288 SSP/PE e do CPF nº 022.231.694-22, com sede na Rua Engenheiro Joaquim Camerino, 197 Bongi - Recife/PE, inscritas no CNPJ/MF sob o número 11.028.345/0001-70, simplesmente denominados de FORNECEDORES, firmam a presente ATA DE REGISTROS DE PREÇOS, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 0717-017/2013 devidamente homologada, referente ao Pregão nº 027/2013 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 290/10, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é FORNECIMENTO APARELHOS DE PONTOS ELETRÔNICOS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. classificados no procedimento licitatório grafado acima, conforme especificações e condições constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do mesmo instrumento, no qual estão contempladas as especificações, condições e quantitativos a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram e transcritas no Anexo Único desta Ata.

1.2 Este Instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados acima, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o Município de Penedo, através das Secretarias Municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo, a critério da administração, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento aos órgãos e entidades municipais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Sra. Aline Raposo dos Santos, designada pelo Decreto nº 7.451 de 28 de fevereiro de 2013, no seu aspecto operacional e legal.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1 Os preços registrados, a especificação dos produtos, quantitativos, e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata no anexo único desta Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Executar o objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos

Sem título

decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida, bem como comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

6.2 O fornecimento dos produtos registrados neste Instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual e/ou instrumento equivalente, firmado com o Município, contendo: nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações, o endereço e demais especificações pertinentes.

6.3 O contrato e/ou instrumento equivalente deverá ser assinado pela Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, que deverá fazê-lo no Município no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar da data do seu recebimento.

6.4 Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, poderão ser convocadas as demais classificadas na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

6.5 O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra, conforme disposto no art. 62 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

7.1 Executar o fornecimento e a prestação de serviços do objeto nos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado na Ata e no Anexo I do Edital, que faz parte deste Instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.2 Comunicar antecipadamente a data do início do fornecimento, bem como da entrega dos produtos vinculados ao objeto, não sendo aceito os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

7.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como da ciência o Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ata de registro de preços;

7.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento do produto e prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

7.5 Prover todos os meios necessários à garantia da execução do objeto a ser contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.6 Responsabilizar-se pela falta do produto cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, e que não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação

7.7 Comunicar imediatamente o Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

Sem título

7.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Município;

7.9 Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.10 Substituir, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da comunicação pelo setor competente deste Município, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste Edital, como também os que tiverem problemas de ordem técnica durante sua utilização, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.11 Arcar com as despesas para a entrega dos produtos nos locais indicados.

7.12 Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo a licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos a Detentora do Preço registrado;

7.13 Solicitar do Município, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

7.14 Possibilitar ao Município efetuar vistoria nas instalações da empresa, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

7.15 Arcar com todo e qualquer dano que causar ao Município ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município;

7.16 Arcar com qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata e no edital que deu origem a este Termo;

8.2 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

8.3 Indicar um servidor para ser o Fiscal do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O Município efetuará o pagamento mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias de acordo com o fornecimento através de crédito em conta corrente mantida pela mesma, onde os pagamentos ocorrerão a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do contrato, constatando que o mesmo foi realizado a contento.

9.2 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas a empresa contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

9.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade fiscal.

Sem título

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5 Os preços serão fixos e irreajustáveis, observando-se a repactuação, prevista na Ata de Registro de Preços.

9.7 Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 O preço registrado manter-se-á inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a lei 8.666/93 e alterações posteriores no que se refere a contrato(s) decorrente(es) da Ata em questão.

10.2 O preço registrado que sofrer revisão não ultrapassará o preço praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

10.3 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará a empresa contratada, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro.

10.4 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria de Gestão Pública e Finanças quando:

a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;

b) o fornecedor se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;

c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente da ata de Registro de Preços firmado;

d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 16 deste edital.

e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

11.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 17.1 do edital, será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

11.3 O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com

Sem título

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

12.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do objeto contratado, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

12.2 O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar ao PROPONENTE FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

13.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura do fornecimento do material;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura do fornecimento do material.

13.1.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa da CONTRATADA em efetuar o reforço da caução, quando exigida;

13.1.4 Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

b) até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração.

13.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

13.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

13.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria

Sem título

Municipal de Administração.

13.5 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.6A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.7As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVISÃO DE PREÇOS

16.1 A revisão dos preços registrados não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, devendo ser mantida a diferença percentual apurada entre o preço originalmente oferecido pelo PROMITENTE FORNECEDOR e o preço de mercado vigente à época da licitação.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão - SEPLAG convocar os PROMITENTES FORNECEDORES para negociar o novo preço.

16.3 O PROMITENTE FORNECEDOR poderá solicitar revisão dos preços registrados, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato;

16.4 O pedido de revisão, por escrito, deverá ser protocolado na Secretaria de Gestão pública e Finanças.

16.5 A cada pedido de revisão de preço deverá o PROMITENTE FORNECEDOR comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

16.6 No caso do PROMITENTE FORNECEDOR ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor da aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

16.7 A Procuradoria do Município deverá, obrigatoriamente, emitir parecer sobre a revisão de preços dos itens registrados.

16.8 A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

16.9 É vedado ao PROMITENTE FORNECEDOR interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

Sem título

16.10 Quando a Secretaria de Gestão Pública e Finanças, através de pesquisa trimestral ou impugnação de terceiros, verificar que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, convocará o PROMITENTE FORNECEDOR, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo Município de Penedo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do documento.

16.11 Na hipótese do PROMITENTE FORNECEDOR não efetuar a adequação dos preços de mercado, o MUNICÍPIO DE PENEDO, a seu critério poderá resilir, parcial ou totalmente, o Termo de Compromisso de Fornecimento.

16.12 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas às previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b) Integram esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS em epígrafe e seus anexos;
- c) É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Penedo/AL.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penedo (AL), 23 de dezembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Marcius Beltrão Siqueira  
Aline Raposo dos Santos  
PREFEITO  
GERENCIADOR DO SRP

BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRÔNICO LTDA – ME  
Representante Legal

ANEXO ÚNICO

1. Especificação, Quantitativo e Valor:

ITEM	DESCRICAÇÃO	QTD	MARCA/ MODELO	VL.
01	RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, PARA REGISTROS DE ENTREDA E SAÍDA DE SERVIDORES, DEVIDAMENTE INSTALADONOS LOCAIS INDICADOSPELA PREFEITURA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1500 USUÁRIOS; USUÁRIOS RECOMENDADOS PARA ALTA PERFORMANCE – URAP NÃO INFERIOR A 300 USUÁRIOS; CAPACIDADE DE MÍNIMA DE 50.000(CINQUENTA MIL) REGISTRO; REALIZE COLETA DE DADOS VIA REDE OU ATRAVÉS DO USO DE CONEXÃO USB; COM DISPONIBILIDADE OU ADEQUAÇÃO DE SOFTWARE COMPATIVEL COM O SISTEMA DO SETOR DE RH; POSSUA DISPLAY LCD COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 128X64; TEMPO MÁXIMO PARA IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA NÃO SUPERIOR A 02(DOIS) SEGUNDOS; POSSUA OPERAÇÃO STAND ALONE E ONLINE; COMUNICAÇÃO MÍNIMA: TCP/IP; RS 232; RS 485; QUE PERMITA CONFIRMAÇÃO DO PONTO AUDIOVISUAL (DISPLAY LED E VOZ).			

Página 7

Sem título

INSTALAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO POR 03(TRÊS) MESES. 120 CONTROL-ID

MODELO: IDX-BIO 1.360,00 163.200,00  
Valor Estimado 163.200,00

2. Da Implantação

2.1. Para implementação do sistema de controle de ponto informatizado será necessária a aquisição/contratação de:

- 2.1.1. Relógios de Ponto homologado pelo MTE;
- 2.1.2. Licença de uso de software de gerenciamento dos coletores de ponto eletrônico;
- 2.1.3. Serviços de Instalação e configuração, incluindo a coleta das digitais dos servidores, bem como a manutenção;
- 2.1.4. Treinamento para utilização do equipamento e software

3. Local de Entrega:

3.1. Os aparelhos serão devidamente instalados nas secretarias já citadas e nos referidos pontos indicados pelos responsáveis por cada setor a serem instalados.

4. Do Aparelho de Ponto Eletrônico:

4.1. O equipamento eletrônico (hardware) deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

- 4.1.1. Ser compatível com as especificações da Portaria/MTE n.º 1.510/2009, devendo haver registro do modelo do equipamento no MTE, nos termos do art. 14 da referida portaria;
- 4.1.2. Possibilidade de fixação em parede;
- 4.1.3. Leitor biométrico e teclado (para as situações de dificuldade de registro da impressão digital do servidor);
- 4.1.4. Capacidade de operar em temperaturas ambientes compreendidas entre 0 e 40°C;
- 4.1.5. Alimentação bivolt;
- 4.1.6. Interface de comunicação Ethernet 10/100 com protocolo TCP-IP puro, sem utilização de conversores;
- 4.1.7. Não será aceito equipamento que utilize conversor de interface SERIAL para TCP/IP;
- 4.1.8. ("PIN"), para servidores que eventualmente não consigam registrar a biometria;
- 4.1.9. Leitor biométrico, de tecnologia óptica ou térmica, integrado no gabinete;
- 4.1.10. Capacidade de trabalhar em rede;
- 4.1.11. A validação de biometria deve ocorrer em tempo igual ou inferior a 2 (dois) segundo, para cada registro de servidor;
- 4.1.12. Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por servidor, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- 4.1.13. O aparelho deve ter garantia mínima de 12 meses.

5. Do SOFTWARE de Gerenciamento dos Coletores e Coletas de informações de entrada e saída dos Servidores.

- 5.1. Entre as soluções mínimas que o software deverá oferecer, destacamos:
  - 5.1.1. Apresentar licença definitiva, por tempo indeterminado e sem limitações em nome da Prefeitura Municipal de Penedo;
  - 5.1.2. Disponibilizar, por meio da rede lógica, a visualização dos registros dos horários de entrada e saída, para todos os servidores, com acesso por meio de senha, com perfil programável;
  - 5.1.3. Ser compatível com sistema operacional windows 7 ou superior
  - 5.1.4. Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registradas por meio dos coletores de ponto;
  - 5.1.5. Fazer a comunicação "broadcasting" de sincronismo de informações dos eventos registrados pelos servidores em exercício, coletados em todos os equipamentos de registro de ponto instalados, disponibilizando banco de dados com as informações colhidas;
  - 5.1.6. Fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
  - 5.1.7. Permitir atribuição de permissões diferentes para cada operador ou grupo de operadores do sistema, conferindo aos chefes a possibilidade de visualizar, online, o resumo dos registros diários feitos pelos servidores.

Sem título

- 5.1.8. Registrar as alterações, inserções e remoções de dados feitas pelos operadores do sistema ("log"), para uma eventual auditoria;
- 5.1.9. Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- 5.1.10. Possibilitar a vinculação das digitais e dos dados cadastrais à imagem fotográfica do servidor;
- 5.1.11. Emissão de relatórios de inconsistência, quadro de horários, resumo das horas, ocorrências e listagem de todas as tabelas do sistema;
- 5.1.12. Cadastro de servidores com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada;
- 5.1.13. Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados;
- 5.1.14. Emissão de relatório mensal detalhando a frequência dos servidores; e
- 5.1.15. Capacidade de gerenciamento de banco de horas entre meses subsequentes

- 6. Capacitação aos Servidores responsáveis pelo gerenciamento do Ponto
- 6.1. O treinamento tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e as funcionalidades do software;
- 6.2. O treinamento deverá ser ministrado em Penedo AL, podendo ser utilizadas as dependências da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças;
- 6.3. O treinamento operacional deverá ter duração de 12 horas, sendo diária máxima de 04 (quatro) horas, em dias úteis e consecutivos, no período matutino ou vespertino, conforme as necessidades da CONTRATANTE;
- 6.4. O treinamento contemplará o fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 6.5. A CONTRATADA deverá providenciar as configurações necessárias para o treinamento dos servidores que gerenciarão o sistema de ponto eletrônico.
- 6.6. Todo o material didático e demais equipamentos necessários ao treinamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 6.7. A CONTRATADA apresentará, no ato de formalização do contrato, currículo do instrutor responsável pela capacitação operacional.
- 6.8. 5.3.8 A CONTRATANTE fica responsável por indicar até 05 (cinco) servidores para compor a turma a ser treinada pela CONTRATADA

- 7. Da entrega, Serviços de instalação e configuração dos Equipamento e Manutenção
- 7.1. O prazo de Fornecimento é de 10 (Dias) dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento e/ou assinatura do contrato.
- 7.2. Os equipamentos de registro eletrônico de ponto deverão ser instalados e devidamente configurados, pela CONTRATADA, de acordo com as orientações do fabricante, nos locais e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- 7.3. A CONTRATANTE dará as condições de infraestrutura física e lógica para a instalação dos equipamentos.

- 8. Obrigações da CONTRATANTE
- 8.1. Acompanhar todo o processo de implementação do sistema de ponto eletrônico;
- 8.2. Indicar à CONTRATADA o local de instalação dos equipamentos de registro eletrônico de ponto;
- 8.3. Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.4. Indicar os servidores da Prefeitura Municipal de Penedo que atuarão como gestores do sistema de controle eletrônico de ponto;
- 8.5. Definir e aprovar o layout dos relatórios gerados pelo software;

- 9. Obrigações da CONTRATADA
- 9.1. Entregar os componentes da solução, tais como a(s) mídia(s) de instalação e manuais originais, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema.
- 9.2. Customizar ou personalizar a solução de gestão de frequência, de forma a aderir a sistemas já existente no RH do Município
- 9.3. Responsabilizar-se, durante a vigência da garantia, pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução.
- 9.4. Identificar e comunicar à CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre a CONTRATADA e o Município.
- 9.5. Indicar o responsável pela realização do treinamento, certificando-se

quanto à capacidade pedagógica e técnica. Sem título

10. Do Pagamento

10.1. O Pagamento deverá acontecer com prazo máximo de 30 dias após a entrega do Produto e Faturamento das Notas Fiscais.